



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 934/ 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Art.1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Educação – Cód. 0006 – à Ação: Construção Creche Escola Padrão FDE – Cód. 1.017, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 3.992.857,07 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), destinados a Construção de Creche Escola Padrão FDE no Município de Canitar.

Art.2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação – Cód. 0006 – à Ação: Construção Creche Escola Padrão FDE – Cód. 1.017, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 3.992.857,07 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), destinados a Construção de Creche Escola Padrão FDE no Município de Canitar.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor o valor de R\$ 3.992.857,07 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.02 – ENSINO INFANTIL

12.365.0006.1.017 – Construção Creche Escola Padrão FDE

625 – 4.4.90.51.00 – 05.000 – Obras e Instalações

R\$ 142.468,78

626 – 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações

R\$ 3.850.388,29



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R\$ 3.850.388,29 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada parte como contrapartida desta municipalidade no valor de R\$ 142.468,78 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), recursos QESE, pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Maio de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal